130

364

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.º 62/11
EM 11/2/11

Senhores Vereadores

A Vida Promoção Social – VPS – conhecida como Projeto Vida é uma Associação sem fins lucrativos, reconhecida como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pela Secretaria Nacional de Justiça, declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual e integrante de Conselhos Municipais de Curitiba, Paraná.

Essa entidade dedica-se a promover assistência social, saúde, educação, voluntariado e desenvolvimento de ações sócio-culturais, sócio-educativas, visando à inclusão social e promovendo a cidadania.

São desenvolvidas atividades de orientação familiar, prevenção à toxicodependência, utilizando recursos das artes cênicas, dança e arte circense, em escolas da rede pública e particular de ensino, como em sua sede social, divulgando cultura e entretenimento.

Considerando que essa associação pretende utilizar algumas Praças de nossa cidade no mês de março para a realização de trabalhos de ação social e apresentações teatrais, com o foco na prevenção ao uso de drogas, e

Considerando que essa iniciativa depende de autorização legislativa,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 44 /11 – DOCUMENTO N.º 364 /11

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso**, a título precário, dos logradouros públicos e nas datas que especifica, pela **Vida Promoção Social – VPS – Projeto Vida**, para a realização de **trabalhos de ação social** e apresentações teatrais, com o foco na **prevenção ao uso de drogas.**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, dos logradouros públicos abaixo relacionados, nos horários que especifica, pela Vida Promoção Social – VPS – Projeto Vida, nos dias 6 e 7 de março de 2011, das 9 às 13 horas e das 19 às 21 horas, respectivamente, para a realização de trabalhos de ação social e apresentações teatrais, com foco na prevenção ao uso de drogas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

I – Praça Vinte e Dois de Janeiro – dias 6 e 7 de março de 2011, das 9 às 13 horas e das 19 às 21 horas, respectivamente;

II - Praça Bernardino de Campos – dias 6 e 7 de março de 2011, das 9 às 13 horas e das 19 às 21 horas, respectivamente;

III – Praça João Pessoa – dia 12 de março de 2011, das 9 às 12:30 horas e das 19 às 21 horas;

IV – Área da Travessa do Parque, esquina da Av. Ver. Lourival Moreira do Amaral – dia 12 de março de 2011, das 9 às 12:30 horas e das 19 às 21 horas.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de março de 2011.

PEDRO GOUVÊA

TEC0135/ck/AD/sg